REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI
N° 019/21

De 25 de março de 2021

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3° do artigo 58 da Constituição Federal e na forma do artigo 35 do Regimento Interno, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, **com a finalidade de investigar os óbitos ocorridos na UTI do Hospital Cristo Redentor (fundação José Silveira), entre janeiro/2020 até março/2021, período que atuou dentro da UTI um falso médico, conforme nota divulgada pela policia civil (21ª COORPIN), bem como exaustivamente noticiado pelos meios de comunicação, apurando, portanto, as possíveis irregularidades na área da saúde pública, tendo em vista que o HCR/Fundação José Silveira mantém contrato de prestação de serviços com o Município de Itapetinga, delimitando, portanto, os danos sofridos pela comunidade de Itapetinga e apurando as devidas responsabilidades.**

DA JUSTIFICATIVA

- **DO FATO INVESTIGADO (FATO DETERMINADO, ART.1° DA LEI 1.579/52)**

Considerando que no dia 23 de Março de 2021, policiais civis diligenciaram até ao Hospital Cristo Redentor em Itapetinga, para averiguar constantes denúncias a respeito de um estudante de medicina que atuava supostamente como médico dentro da UTI do referido hospital (administrado pela Fundação José Silveira).

Conforme nota oficial da Policia Civil, a equipe de investigadores constatou que um indivíduo estava de fato no interior da UTI, setor restrito aos profissionais de saúde, trajando jaleco branco, com a inscrição "MEDICINA".

Considerando, ainda, nota oficial da polícia "*a polícia civil instaurou inquérito policial para apurar os fatos, pois informações* ***dão conta que***

possíveis óbitos na UTI do referido hospital podem ter acontecido por imperícia desse individuo".

Considerando que suposto médico atuou junto ao HCR (hospital Cristo Redentor), do inicio de 2020 até março de 2021, lapso temporal que coincide com o período pandêmico, podendo ter contribuído, devido sua falta de conhecimento, com a morte de inúmeras pessoas.

Com a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito será possível que a Câmara de Vereadores de Itapetinga investigue, de forma minuciosa, os óbitos ocorridos na UTI do HCR durante os plantões do falso médico, catalogando as irregularidades e a responsabilidade do profissional e da fundação.

Diante destas denúncias e das matérias veiculadas nos meios de comunicação, a Vereadora Sibele Nery, apresenta requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito, com as devidas **ASSINATURAS**, **DE FORMA VOLUNTÁRIA**, **COM MANIFESTAÇÃO PÚBLICA DE APOIO**, documento datado de 25 de março de 2021, nos termos do artigo 58, § 3º da Constituição Federal combinado com o artigo 35, § 1º do Regimento Interno desta casa, solicitando a criação e a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, **matérias veiculadas:**

- ✓ **NOTA OFICIAL DA 21ª COORPIN/ITAPETINGA**

- ✓ **GLOBO**
 https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/03/25/policia-apura-denuncia-de-exercicio-ilegal-da-medicina-em-uti-de-hospital-da-ba-suspeito-de-diz-que-atuava-no-setor-administrativo.ghtml

- ✓ **CORREIO 24 HORAS**:
 https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/falso-medico-atuava-na-uti-de-itapetinga-mortes-serao-investigadas/

- ✓ **BLOG DO EDY**
 https://www.blogdoedyy.com.br/falso-medico-em-itapetinga-policia-civil-detalha-crime-no-hospital-cristo-redentor/

- ✓ **BLOG DO RODRIGO FERRAZ**

http://www.blogdorodrigoferraz.com.br/2021/03/25/grande-repercussao-em-itapetinga-delegado-detalha-caso-de-falso-medico-atuando-dentro-de-uti-no-hospital-cristo-redentor/

- ✓ **VARELA NOTICIAS**
 https://varelanobahiaticias.com.br/policia-investiga-falso-medico-que-trabalhava-em-uti-de-hospital-no-interior-da-/

- ✓ **BRUMADO URGENTE**

 http://www.brumadourgente.com.br/noticias/35182-2021/03/25/falso-medico-atuando-dentro-de-uti-no-hospital-cristo-redentor-em-itapetinga

Por fim, vale salientar que a referida comissão tem respaldo constitucional e legal, vejamos alguns exemplos:

No ano 2000, o município de Itapetinga instaurou CPI para investigar o Hospital Cristo Redentor/Itapetinga, tendo em vista a morte do jovem "Marquinhos" ocorrida no hospital.

No ano de 2013, o senado federal criou a CPI do Erro Médico, de autoria do senador Magno Malta (PR-ES), com a finalidade de verificar o aumento crescente de óbitos nos leitos dos hospitais da rede pública e privada do Brasil.

No ano de 2015, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul criou "CPI DAS PRÓTESES E MEDICAMENTOS", máfia envolvendo empresas, escritórios de advocacia e profissionais médicos.

No ano de 2019, fora instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio (ALERJ) para investigar mortes de recém-nascidos no hospital da Região dos Lagos (Cabo Frio).

Assim, a Câmara de Vereadores de Itapetinga precisa dar uma resposta pra sociedade, não podemos nos calar diante de uma possível MORTANDADE ocorrida no HCR, vários familiares encontram-se enlutados querendo saber se o falso médico contribuiu ou não para o óbito do ente querido.

Desta forma, a CPI é plenamente viável, pois o município de Itapetinga dispõe de contrato com a Fundação José Silveira, que repassa, mês a mês, determinado montante para ser utilizado no atendimento de pacientes, ou seja, utiliza verba pública passível de controle por parte da Câmara de Vereadores de Itapetinga.

❖ REQUERIMENTO 1/3 DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser constituída mediante **REQUERIMENTO ESCRITO**, nos termos do art.84, VIII, do Regimento Interno[1], devidamente assinado por **1/3 dos vereadores**, consoante previsão do Art. 58, §3º da Constituição Federal[2], Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 1.579/52[3], §2º do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal e §1º do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, **que prevê sua instauração automática**.

O presente Requerimento dispõe de mais de 1/3 (um terço) dos membros desta Casa, estando em total harmonia com o previsto na Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno e Lei 1.579/52[4], eis que foi **subscrito por mais de 05 vereadores** dos 15 membros da Câmara.

Assim sendo, a presente Criação da Comissão Parlamentar de Inquérito atende a Legitimidade com quórum preenchido e a Legalidade por estar em total harmonia com os dispositivos retro citados.

[1] **Art. 84** - **Serão escritos os requerimentos** que versem sobre:
VIII - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

[2] **Art. 58. § 3º** - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas**, serão criadas** pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, **mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinad**o e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

[3] **Art. 1º - Par. único**. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, ***se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara*** dos Deputados ou do Senado.

Por derradeiro, a criação da comissão, basta assinatura de 1/3 dos membros da Casa, é **ATO VINCULADO**, ocorre de forma **AUTOMÁTICA**, conforme prevê o Art. 58, §3º da Constituição Federal[5], Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 1.579/52[6], §2º do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal[7] e §1º do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, **não dispondo o Presidente de nenhuma discricionariedade**.

REQUER, portanto, que Vossa Excelência, por se tratar do interesse público, que seja pela Mesa Diretora desta Casa emitida, imediatamente, **RESOLUÇÃO** nomeando os Nobres Edis que farão parte desta CPI, bem como estipulando o prazo de sua duração, na forma do art. 35, §2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

SEGUE EM ANEXO – LISTA DOS VEREADORES SIGNATÁRIOS

Câmara de Vereadores de Itapetinga, 25 de março de 2021.

Sibele Shirley da Silva Moura Nery
Vereadora - PT

[5] **Art. 58. § 3º** - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas**, serão criadas** pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, **mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinad**o e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

[6] **Art. 1º - Par. único**. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, ***se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara*** dos Deputados ou do Senado.

[7] Art.37 - § 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Conforte preceitua o §1º do art. 35 do Regimento Interno desta Casa e §2º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal e depois da manifestação dos seguintes vereadores que subscrevem o presente documento, requer da Mesa Diretora a **CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, para apurar possíveis irregularidades administrativas na área da Saúde Pública, sobretudo na unidade hospitalar Cristo Redentor/Fundação José Silveira, que mantém contrato de prestação de serviços com o Município de Itapetinga, tendo em vista diversas denúncias ímprobas propaladas na imprensa nacional.

Sibele Shirley da Silva Moura Nery PT
Valdeir Rubens do Nascimento PDT
Hildebrando de Souza Fonseca Nogueira - Hildebrando PDT.
Emanuel Brandão dos Carvalho - MDB
Antonio Henrique Silva Neto PSC
Hélio Cabo Com (REPUBLICANOS)
Anderson A. Lopes - DEM
Gilmar Freitas do Nascimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Recebido em 25 / 03 / 2021

Digitalizada com CamScanner